



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00066.005416/2023-54**

**INTERESSADO: SPEEDBIRD VEICULOS AEREOS NAO TRIPULADOS S/A**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de isenção de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.103(a) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial - RBAC nº 94-E, protocolado pela empresa Speedbird Aero Veículos Aéreos Não Tripulados S/A.

1.2. O pedido foi originalmente realizado por meio de apresentação do Formulário Operacional Padronizado - FOP 108 (SEI 8567870) e seus anexos.

1.3. O objetivo da Speedbird Aero com a isenção pleiteada é a execução de operações de transporte de exames toxicológicos realizados por instituição que atua no ramo de medicina diagnóstica. Tais substâncias são classificadas como artigos perigosos, identificados com a numeração UN 3373 - Substância biológica, Categoria B. Para a realização da operação pretendida, portanto, é necessária a isenção parcial de cumprimento do requisito que veda o transporte de artigos perigosos em aeronaves não tripuladas.

1.4. Após discussões iniciais com a Superintendência de Padrões Operacionais (SPO), a interessada complementou o pedido de isenção com a apresentação de um Manual de Artigos Perigosos (SEI 8866281) e um Programa de Treinamento de Artigos Perigosos (SEI 8866284), bem como uma análise de risco operacional relativa ao transporte de materiais biológicos (SEI 8866286).

1.5. O processo conta com interações entre áreas técnicas da Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) e da SPO, bem como manifestações complementares da Speedbird Aero para fins de esclarecimentos e correções nos documentos apresentados, que culminaram em posicionamento favorável da SPO à concessão da isenção (SEI 9590412), nos termos da proposta de Decisão apresentada (SEI 9592162).

1.6. Em razão de sorteio realizado na sessão pública de 14/2/2024, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 9669631).

É o relatório.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/02/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9693322** e o código CRC **971A1C2B**.